



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 016/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.693/0001-09, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 2356, Bairro Centro, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Maicon Bogorni da Costa Leite, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 010.062.490-10, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) prestação de serviços de locação de materiais de convalescença e de infra-estrutura de apoio à pacientes a domicílio, para a Secretaria da Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari, com base na seguinte tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (MENSAL)
1.	CAMA HOSPITALAR com movimento fawler, elevação de cabeça e pernas, acionamento por manivelas.	R\$ 140,00
2.	CADEIRA DE RODAS para uso de pacientes de até 100 Kg, largura de assento de 40 ou 44 cm. Pedais e rodas traseiras desmontáveis, facilitando o transporte em carros. Baixo peso e fácil manuseio. Assento com almofada.	R\$ 65,00
3.	ANDADOR para uso por pacientes de até 110 kg. Dobrável, com regulagem de altura.	R\$ 60,00
4.	MULETAS CANADENSES, par em alumínio, com regulagem de altura por meio de pino com mola, de fácil manuseio.	R\$ 50,00
5.	MULETAS AXILIARES, para pacientes de até 130 kg. Regulagem de altura com pinos com mola.	R\$ 50,00
6.	NEBULIZADOR compacto, prático, não requer lubrificantes; Indispensável no tratamento de problemas respiratórios, gripes, resfriados e rinites. Descongestiona as vias respiratórias proporcionando alívio imediato. Acompanha conjunto de acessórios completos para inalação. O aparelho inalador e	R\$ 40,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	nebulizador tem a função de nebulizar os medicamentos, para que estes possam ser inalados por pacientes com doenças respiratórias. Sistema projetado para uso em pacientes pediátricos e adultos. Especificações técnicas: Voltagem: 230/240 Vac; Frequência: 50/60 Hz; Motor: 1/40 Hp; Taxa de nebulização: 0,15 – 0,25 ml/min	
7.	CADEIRA HIGIÊNICA com rodas e assento sanitário, indicada para uso no banho e na locomoção ao banheiro. Com largura que possibilite passagem em portas de banheiro de largura padrão, menores que as portas dos quartos.	R\$ 65,00
8.	COLCHONETE de espuma de poliuretano, perfilado em formato de “caixa de ovo”, D 33.	R\$ 30,00
9.	REGULADOR DE PRESSÃO com fluxômetro (0 a 15 L/PM), completo.	R\$ 140,00
10.	SUPORTE para soro com rodízios.	R\$ 40,00

I.2. A tabela constante do item I.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.2. A Credenciada deverá fornecer os materiais/equipamentos descritos anteriormente, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) credenciado(s).

II.3. **O Município disponibilizará o valor total máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para o oferecimento dos serviços objeto deste credenciamento,** valor este dividido entre todos os credenciados;

II.4. Os encaminhamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município, por meio de uma ordem de serviço, com toda a identificação do usuário.

II.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista dos credenciados para o fornecimento dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

II.6. Os materiais e equipamentos disponibilizados para atender ao presente credenciamento deverão ser novos, em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados e esterilizados.

II.7. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.8. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

II.10. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II.11. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- d) A cobrança diretamente do usuário atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

II.12. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DO PRAZO:

III.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

III.2. Os serviços do presente Credenciamento deverão ser iniciados pelo Credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, sendo que os materiais/equipamentos deverão ser disponibilizados aos usuários de forma imediata, mediante apresentação da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

IV.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CREENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente/usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

IV.1.1. Equipamentos necessários para execução do objeto a ser contratado em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e esterilizados.

IV.1.2. Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

IV.1.3. Atender os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.1.4. Notificar à **CREDECIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CREDECIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

IV.1.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

V - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

V.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de materiais/equipamentos efetivamente disponibilizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o valor do teto máximo estipulado no item “II.3”.

V.2. Para a liberação do pagamento, o **CREDECIAADO** deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CREDECIANTE**.

V.3. A tabela constante na cláusula primeira, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

V.4. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

V.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão do presente Credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social de Taquari, que designa a servidora, Marisa Madalena Bastos Fazenda como fiscal anuente deste instrumento, conforme anuência da mesma.

VII.2. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do Credenciado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

VIII.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços de locação dos materiais/equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

CLÁUSULA NONA

IX - DAS PENALIDADES E MULTAS:

IX.1. Da Contratada:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Do Contratante:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA:

X - Da rescisão:

X.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

X.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.2. Por solicitação do CREDENCIADO;

X.1.3. Por acordo entre as partes;

X.1.4. Unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do foro:

XI.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 30 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Credenciante

COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA
Credenciado

Marisa Madalena Bastos Fazenda
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS